

## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 233, DE 2024

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), para classificar a espinha bífida aberta como deficiência para todos os efeitos legais.

**Autora:** Deputada ROSÂNGELA MORO

**Relator:** Deputado EDUARDO VELLOSO

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 233, de 2024, de autoria da Deputada Rosângela Moro, pretende alterar a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), para classificar a espinha bífida aberta como deficiência para todos os efeitos legais.

A autora da proposição justifica sua iniciativa afirmando que a espinha bífida aberta é uma falha grave no fechamento da coluna vertebral e do tubo neural fetal, que resulta em severas limitações físicas e neurológicas. A Deputada argumenta também que essa condição gera barreiras significativas para os indivíduos afetados, incluindo a participação no mercado de trabalho e na vida social. A inclusão dessa condição como deficiência na legislação seria uma forma de assegurar a esses indivíduos o acesso a direitos e benefícios garantidos pela Lei Brasileira de Inclusão, promovendo assim uma justiça social para essa população.

A matéria, que tramita sob o rito ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e à Comissão de Saúde, para exame de mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para



\* CD246696817800 \*

aférição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

No âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, a proposição recebeu parecer pela aprovação com Substitutivo, que amplia o escopo da proposta original, para também prever ações no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e áreas de atividade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 233, de 2024, de autoria da Deputada Rosângela Moro, pretende alterar a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), para incluir a espinha bífida aberta como deficiência para todos os efeitos legais.

A autora da proposição justifica sua iniciativa afirmando que a espinha bífida aberta é uma condição médica que impõe severas limitações físicas, com impacto direto na qualidade de vida dos afetados. A Deputada aponta também que o reconhecimento formal dessa condição como deficiência permitirá a essas pessoas o acesso aos direitos e benefícios previstos na legislação, melhorando seu suporte social e profissional.

A proposta principal do projeto é a alteração do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, com o acréscimo de um parágrafo que define a espinha bífida aberta como uma deficiência legalmente reconhecida. Essa mudança legislativa tem como foco garantir maior clareza jurídica, evitando interpretações equivocadas e assegurando que essas pessoas possam usufruir dos direitos garantidos pela Lei Brasileira de Inclusão.



\* C D 2 4 6 6 9 6 8 1 7 8 0 0 \*

No âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, a proposição recebeu parecer pela aprovação com Substitutivo, que amplia o escopo da proposta original, para também prever ações no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A espinha bífida é uma malformação congênita que afeta o fechamento da coluna vertebral e do tubo neural, resultando em problemas graves, como hidrocefalia, paralisia, disfunções urinárias e intestinais, entre outros.

Essa condição gera limitações significativas no cotidiano dos indivíduos, impactando suas capacidades físicas e, muitas vezes, sua inserção no mercado de trabalho. O tratamento inclui intervenções cirúrgicas e acompanhamento multidisciplinar por toda a vida.

Com a aprovação dessa matéria, seria possível proporcionar às pessoas com espinha bífida maior segurança jurídica e acesso a políticas públicas voltadas à saúde e ao suporte social, como o acesso facilitado aos serviços de reabilitação, educação e empregabilidade. Esses indivíduos seriam beneficiados pelo reconhecimento legal da condição, o que ampliaria o apoio governamental às suas necessidades específicas.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 233, de 2024, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado EDUARDO VELLOSO  
Relator

2024-13452

